

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão Concorrência nº 001/2023 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

CLEAR AMBIENTAL, por sua representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital de Concorrência nº 001/2023.

NÚMERO DA QUESTÃO	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
1	Item 13.1 do Edital	<p>O item 13.1, II, do Edital, prevê a outorga variável ao Poder Concedente fixada no percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre a Receita Operacional Bruta – ROB do mês imediatamente anterior.</p> <p>Considerando as referências feitas no Edital, em particular à “efetiva Receita Operacional Bruta” e ao faturamento do período, entendemos, preliminarmente, que a expressão Receita Operacional Bruta deve ser compreendida como a receita efetivamente arrecadada pela Concessionária, decorrente da prestação dos serviços, descontadas as perdas associadas à inadimplência.</p> <p>Nesse sentido, poderia confirmar se a base de cálculo da outorga variável de 1,50% corresponde à Receita Operacional Bruta efetivamente arrecadada (receita ingressada em caixa no período), e não apenas à receita faturada antes das perdas por inadimplência?</p>
2	Item 17 do Edital	<p>O item 17.2 do Edital define o valor da garantia de proposta no percentual de 1% do Valor do Contrato que, por sua vez, é de R\$ 950.781.268,24 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e um mil,</p>

		<p>duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).</p> <p>Ocorre que o valor em questão é bastante alto se comparado com os valores de investimentos estimados para o presente projeto (R\$ 449.464.644,14), o que torna a contratação dessa garantia muito difícil de ser realizada no mercado.</p> <p>Em razão de que a garantia de proposta tem o condão de promover a cobertura dos riscos pré-contratuais (desistência, recusa à assinatura do contrato, etc.) e obrigações iniciais da fase de contratual, sendo que esses riscos não guardam relação com a receita projetada do contrato;</p> <p>Considerando, ainda, que os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos dos licitantes não estão vinculados ao valor do contrato, mas ao valor dos investimentos previstos na gestão das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do projeto, podemos entender que, em nome da competitividade, o percentual da garantia de proposta será alterada para corresponder a 1% do valor dos investimentos previstos ao longo do contrato?</p>
2	Item 17.4 do Edital	<p>O Edital estabelece que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada, de forma integral, nas situações elencadas no Item 17.14, incluindo a hipótese de apresentação de PROPOSTA COMERCIAL que “não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL”.</p> <p>Diante disso, poderia esclarecer se a execução integral da GARANTIA DE PROPOSTA também se aplica aos casos de erro material, falha formal sanável ou inconsistência não intencional na PROPOSTA COMERCIAL (tais como divergências numéricas, defeitos de formatação ou omissões passíveis de correção), ou se a execução da garantia se restringe a situações caracterizadas como conduta dolosa, descumprimento grave ou apresentação de proposta manifestamente incompatível com as exigências do EDITAL?</p>

		<p>Solicitamos, ainda, a confirmação de que, em ocorrências de vícios de natureza meramente formal ou material sanável, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá adotar, de preferência, os mecanismos de saneamento previstos no próprio EDITAL, em lugar da execução automática da garantia. Entendemos que o esclarecimento sobre a extensão e os critérios de aplicação dessa sanção é relevante para a adequada gestão de riscos pelas licitantes e para a segurança jurídica do certame.</p>
--	--	--

Atenciosamente,

ANDRÉA VASCONCELOS

Endereço eletrônico: andrea.vasconcelos@clearambiental.com.br